



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.424, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Torna obrigatório à fixação de Cartazes de advertências sobre as consequências de uso de anabolizantes nas Academias de Ginástica e Fisiculturismo e nos Centros Esportivos do Município de Iguatu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória nas Academias de Ginásticas e Fisiculturismo e Centros Esportivos de Iguatu, a fixação de cartazes de advertências em lugares de trânsito e permanência de alunos, sobre as consequências que o anabolizante traz a saúde humana em caso de uso inadequado, estando incluídos nesta lei os estabelecimentos que comercializem esses medicamentos.

Art. 2º. A fixação dos cartazes trará melhor consciência aos que praticam esse tipo de atividade física, devendo constar principalmente que o uso inadequado do anabolizante, segundo estudos, prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer.

Art. 3º. A não observância da determinação sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo à penalidade de multa diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Art. 4º. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu, determinará as normas com relação à divulgação nos estabelecimentos de atividades físicas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 25 de Maio de 2010.

*João Alencar de Oliveira*  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO